

Enviar Nota de Repúdio à criação da Secretaria Extraordinária da Família, conforme deliberado nesta reunião e ainda, enviar ofício convidando o Secretário da respectiva Secretaria para reunião ordinária do CAS-DF a fim de esclarecer o papel da Secretaria Extraordinária da Família e suas implicações na Secretaria de Desenvolvimento Social. Enviar ofício para o Promotor Evandro e Procuradoria Geral dos Direitos Humanos, OAB e órgãos ligados ao SUAS, informando do interesse do CAS-DF na criação da Promotoria de Defesa da Assistência Social. A reunião se encerrou às 13:18. Maria Júlia da Silva Pereira, Presidente; e Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO TOCAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 00431-00015773/2018-11, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias no âmbito da Assistência Social, à entidade INSTITUTO TOCAR, CNPJ nº 05.510.481/0001-36, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 192/2018, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SGAN Quadra 914, Conjunto F, Casa 01, Asa Norte, Brasília/DF, conforme deliberado na 303ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 22 de outubro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00015773/2018-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 0431-001030/2017, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento – Modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento – Modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE CNPJ nº 05.488.350/0001-62, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 186/2018, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SGAN Quadra 914, Conjunto F, Casa 01, Asa Norte, Brasília/DF, conforme deliberado na 303ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 22 de outubro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 0431-001030/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

ATA DA 302ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil vinte, às 9h12min (nove horas e doze minutos), foi realizada a 302ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Kariny Geralda Alves Veiga (Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Nathália Eliza de Freitas (Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Orlando Silva Ilorca (Secretária de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho); Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal – OAB/DF); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal/ASAS-GDF); Lenice Neres dos Santos (Segmento de usuários); Wilma Leiliane Batista de Freitas (Titular da Secretaria de Estado de Cultura); José Donizetti de Melo (Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB); Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM); Priscila Maia de Andrade

(Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/DF) e Rafael Gonçalves de Santana e Silva (Conselho Regional de Psicologia - CRP-DF), Michelle da Costa Martins (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Leilane Nascimento (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), e equipe da Secretaria Executiva. Como convidados: Alexandre Miranda Neres; Cláudio Ribeiro; Wagner Antônio; Alison Oliveira; Ana Carolina Borges (Comissão Nomeia SEDES); Patrícia Quidute (Assessora SEDES), Laura Contijo, Marta Pessoa Pinto, Rodrigo Moreira. Justificativas de ausência: Mairla da Silva Feitosa (Segmento de usuários) , Genilda Santos (segmento de usuários); Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação - CER), João Arthur de Almeida Pinheiro (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal). Havendo quórum regimental a reunião foi instalada e conduzida pela Presidente do CAS/DF, conselheira Maria Júlia. A presidente submeteu a pauta à aprovação, a qual foi aprovada após algumas inclusões: conselheira Priscilla pediu inclusão de fala da Comissão Nomeia SEDES a respeito do provimento de cargos da carreira pública de assistência social, conselheira também pediu inclusão de item para debater postagem no instagram da Secretária de Estado da SEDES, Sra. Mayara Noronha, ademais foi solicitado esclarecimentos sobre a ausência de gestor na UGEFAS. Como última inclusão, conselheiro Ícaro pediu que se incluísse ponto de discussão a respeito de ações governamentais realizadas pelo GDF no Setor Comercial Sul - SCS. Na sequência, as atas da 301ª Reunião Ordinária e 7ª Reunião Extraordinária foram aprovadas sem alterações. Ofertada a fala a representantes da Comissão Nomeia SEDES estes esclareceram que buscaram o CAS/DF na confiança em obter apoio para efetivação de nomeações dos aprovados em concurso público realizado para provimento de cargos da carreira de assistência social. Assinala-se que o GDF está impedido por Lei de fazer novas contratações até 31 de janeiro de 2020. A medida foi adotada pelo Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 173/2020, que impede estados e municípios de aumentar despesas com pessoal até dezembro de 2021. Somente poderão ser nomeados servidores para reposição de vacâncias. A Comissão, por sua vez, pede auxílio do CAS/DF para que o número exato de vacâncias existentes sejam divulgados com transparência e requer que o CAS sugira ao GDF realizar uma leitura diferenciada relativa à política de assistência social possibilitando assim, realizar nomeações em caráter excepcional. Após ampla discussão, deliberou-se por oficial a SEDES e a Secretaria de Estado de Economia ressaltando a importância do provimento das vacâncias dos cargos da carreira pública de assistência social e solicitar informações sobre provável cronograma de nomeações. Noutro giro, conselheira Adriana questiona sobre a ausência de gestor da UGEFAS, tendo em vista a exoneração a pedido da servidora Ana Ceolim. Conselheira Kariny informou que há servidor respondendo interinamente e que a saída da gestora não afetou a rotina da unidade. De todo modo, o ato de nomeação já foi encaminhado à Casa Civil, devendo o Conselho aguardar a publicação do ato. Como encaminhamento: aguardar publicação, caso não ocorra no prazo de uma semana, oficial o gabinete da SEDES e solicitar celeridade. Noutro ponto de pauta, sobre as ações ocorridas no SCS, conselheira Kariny informou que há diariamente no local 3 (três) equipes de abordagem social da SEDES e há três semanas foi realizada uma ação integrada do GDF (SLU, DF Legal, PMDF), inclusive noticiada pela imprensa, de recolhimento de objetos, provimento de reparos e de iluminação pública, dentre outras; entretanto, a SEDES não participou porque tradicionalmente a assistência social não participa de ações integradas para que não haja confusão quanto ao papel protetivo desta pasta. Após amplo debate e votação, opinaram a favor de encaminhar ofício e Nota de Repúdio aos órgãos responsáveis pela Ação Integrada os conselheiros Ícaro, Donizete, Manoel, Lenice, Adriana, Maria Julia, Priscila e Rafael. Já para encaminhamento de apenas ofício votaram os conselheiros Orlando e Wilma, conselheira Kariny se absteve. Outro encaminhamento é convidar o servidor André, gerente do serviço de abordagem para apresentar informações sobre população em situação de rua na próxima reunião da Comissão de Política. Relativo a outra inclusão na pauta, postagem no instagram da Secretária de Estado, Sra. Mayara Noronha, conselheira Priscilla apresentou vídeo compartilhado (repost) naquela rede social. afirmou que ainda que se considere tene a esfera entre privado e o público, conselheira avaliou que a postagem feita por meio de perfil público vinculado à imagem do GDF rebaixa o status da assistência social como garantidor de direitos. Além do repost, a publicação que acompanha o vídeo deslegitima a assistência enquanto direito, o que traz inúmeras preocupações, haja vista tratar-se de fala da gestora da política de assistência social do Distrito Federal. Como encaminhamento, conselheira Kariny se compromete a fazer uma conversa de sensibilização com a Secretária e diz que a intenção dela era apenas divulgar a ação social do frei. Ademais, conselheira Kariny convida o Conselho a compor as ações de planejamento de capacitações que estão sendo realizadas pela SEDES, sempre às sextas-feiras, por meio de lives no canal do youtube. Conselheira propõe que o CAS/DF realize lives com o objetivo de explicitar o papel da Sociedade Civil como garantidor de direitos e não apenas como agente assistencialista. Como

encaminhamento o colegiado concordou com a proposta da conselheira Kariny, ademais de formalizar um convite para que a Secretária participe da próxima reunião plenária. Conselheira Priscilla deixou registrada sua abstenção quanto ao encaminhamento. Passou-se ao relato da 79ª Reunião da Comissão de Legislação e Normas - CLN. A reunião foi realizada em 16 de setembro de 2020 e foi relatada por seu coordenador, conselheiro Ícaro. A reunião teve como pauta a análise do Ofício nº 033/2020 —1ªPJFEIS, acerca da alteração de metodologia de fiscalização da PJFEIS sobre as entidades. Atualmente, a PJFEIS disponibiliza por meio eletrônico Certidão Negativa às organizações sociais cadastradas que não tiveram parecer de reprovação de contas, no entanto, diferentemente de como era feito anteriormente, não mais é realizada análise contábil de todas as organizações sociais. A CLN questiona então, como proceder face à nova metodologia adotada, haja vista a exigência do referido documento na Resolução CAS/DF nº 21/2012. A proposta inicial da CLN era oficiar a SEDES com solicitação de profissional formado em contabilidade para complementar pareceres das entidades, no entanto, o colegiado declinou da proposta, pois considerou ser precipitada a solicitação sem antes proceder a outras consultas. Como encaminhamento foi deliberado por encaminhar o parecer da PJFEIS/MPDFT para manifestação do órgão gestor. Além disso, tendo em vista a já solicitada reunião com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ficou acordado que o tema seria encaminhado ao Conselho Nacional para fins de agendamento de reunião e concomitante consulta ao ente regulador. Por fim, coordenador da CLN registrou comunicação da PJFEIS concernente à APAED, entidade está com certidão negada por àquela Promotoria de Justiça. Findo o relato, passou ao item VI da pauta - Relatoria de Processos. Dado o avançar da hora, foi deliberado por agendar Reunião Extraordinária para esse fim, a reunião ocorrerá no dia 7 de outubro de 2020, às 9h. Foram distribuídos os seguintes processos: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM - ASSAB, 00431-00008821/2020-21 - conselheira Eliane; INSTITUTO PRÓ - BRASIL, 00431-00006840/2020-12 (redistribuído) - conselheira Emanuelle; REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA - RFCC, 0380-000994/2012 - conselheiro Ícaro; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER - CONIACC, 0431-000608/2017 - conselheiro Donizette; PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR, 00431-00017151/2019-08 - conselheiro Manoel Pina; ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, 0380.001085/2012 - conselheiro Francisco; FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL - FEDF, 00431-00010905/2017-29 (redistribuído) - conselheira Lenice. Foram distribuídos os seguintes processos à Comissão de Fiscalização: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED e PROJETO NOVA VIDA - PRONovi. Informes: o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Distrito Federal - CDPDDH solicita indicação de membros para compor comissão a qual elegerá temáticas a serem discutidas na Conferência. Como representante do GDF no CAS foi indicada a conselheira Michele (SES) e da Sociedade Civil foi indicada a conselheira Priscilla (CRESS). Conselheiro Rafael relatou de forma sucinta reunião da qual participou no CONANDA e registrou que o CAS/DF receberá documento, oportunamente. Sem mais a discutir, a reunião foi encerrada às 13h10, tendo sido a ata lavrada pela assessora Mislene Sousa e segue assinada pela Secretária Executiva e pela Presidente do CAS/DF. Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva; e Maria Julia da Silva Pereira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, as disposições contidas no Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020, que trata das normas para o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo disciplinar o retorno ao trabalho presencial na Sede desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/DF, visando o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados no Órgão, nos termos das disposições contidas no Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º A autorização para o trabalho presencial alcança, em primeira iniciativa, o percentual de até 50% dos servidores, estagiários e colaboradores, cabendo às chefias imediatas a definição das escalas e o controle das folhas de ponto.

§ 1º. O percentual de que trata o Art. 2º poderá ser ampliado até 100% da equipe, observados os casos vedados pelo Art. 3º, desde que devidamente justificado pela chefia imediata em despacho direcionado ao Subsecretário da Pasta, que estando de acordo, submeterá a decisão à aprovação do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º. Fica autorizado aos servidores interessados o retorno ao trabalho presencial de forma integral, 40h semanais, observados os casos vedados pelo art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Deverão permanecer em regime de teletrabalho, na forma integral, com o devido preenchimento e assinatura do Formulário de Auto Declaração de Pertencimento ao Grupo de Risco, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os servidores incluídos nos grupos seguintes:

I – com sessenta anos ou mais;

II – pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

III – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometido pela doença;

IV – gestantes e lactantes; e

V – casos suspeitos enquadrados nas definições do Ministério da Saúde, enquanto persistir a suspeita.

§ 1º. O atestado médico da condição auto declarada, nos termos regulamentados pelo §2º, do Art. 6º, do Decreto nº 41.348/20, deverá ser encaminhado diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, através do e-mail digep@sema.df.gov.br, no prazo de até 10 dias, contados do encaminhamento do Formulário de Auto Declaração de Pertencimento ao Grupo de Risco.

§ 2º. No caso das auto declarações já encaminhadas, o prazo acima determinado será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Competirá à chefia imediata a avaliação da pertinência para o revezamento de servidores, estagiários e colaboradores no ambiente presencial, podendo alternar a presença de parte da equipe em turnos ou dias, bem como efetuar o controle da frequência presencial e das horas cumpridas em teletrabalho por meio de folha de ponto, observado o cumprimento efetivo das 40hs semanais;

Parágrafo único. O retorno ao trabalho presencial executado por estagiários e colaboradores dar-se-á, preferencialmente, em turnos de revezamento e com acompanhamento de um supervisor.

Art. 5º Os servidores do grupo a que se refere o art. 3º não poderão retornar ao trabalho presencial, devendo, entretanto, para efeito de comprovação da execução do teletrabalho, dar prosseguimento à apresentação mensal da Declaração de Frequência acompanhada do Relatório de Atividades, nos termos regulamentados pela Portaria/SEMA nº 13, de 23 de março de 2020.

Art. 6º Fica garantido o afastamento imediato, por um período de 14 dias, ao servidor que demonstrar sintomas compatíveis com a enfermidade decorrente da contaminação por Covid-19, nos termos seguintes:

I - no caso de febre acima de 37,8°C ou estado gripal, após preenchimento e encaminhamento da auto declaração à chefia imediata e DIGEP/SUAG, devendo buscar, de imediato, o atendimento em um Hospital ou Posto de Saúde;

II - no caso de manifestação de sintomas em pessoa com quem o servidor conviva ou coabite, após preenchimento e encaminhamento da auto declaração à chefia imediata e DIGEP/SUAG;

III - No caso do servidor diagnosticado com COVID-19, por exame laboratorial ou exame médico, sem indicação médica assistencial de afastamento das atividades laborais, após encaminhamento do resultado do exame à chefia imediata e DIGEP/SUAG.

Art. 7º Havendo indicação médica assistencial para afastamento das atividades laborais, observado o disposto na Portaria SEEC nº 227, de 06 de junho de 2020, que dispensa perícia médica para os casos de COVID 19, deverá o servidor:

I - se assintomático, juntar ao SEI atestado e resultado do exame laboratorial;

II - se sintomático, juntar ao SEI atestado, resultado do exame, receituário, relatório médico, exames complementares.

Art. 8º Em atendimento aos protocolos de segurança divulgados pelas autoridades sanitárias, por cortesia e colaboração com a administração pública, conforme ajustes já realizados, a administração do condomínio do edifício sede da SEMA adotará, de imediato, as seguintes medidas:

I – aquisição de 3 (três) medidores de temperatura corporal, tipo termômetro com sensor infravermelho;

II – aferição da temperatura de todos os servidores, estagiários, colaboradores, visitantes e usuários em geral em etapa prévia ao acesso às catracas;

III – disponibilização de álcool em gel em todas as portarias de acesso às instalações físicas;

IV – orientação para higienização das mãos antes e depois da digitação da senha de acesso e uso das catracas;

V – manutenção, com limpeza quinzenal, dos filtros dos equipamentos de ar condicionado;

VI – manutenção com revisão dos sistemas de aberturas das janelas.